



Juiz de Fora, 17 de fevereiro de 2016.

Pregão Eletrônico nº 075/15

Objeto: Aquisição de microcomputadores e monitores para a CESAMA.

Apresentamos os questionamentos encaminhados por empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 075/15 e respostas conforme área técnica da CESAMA.

QUESTIONAMENTOS (Q) e RESPOSTAS (R)

Q₁: “Quem que emitirá o Laudo de Inspeção Técnica de Controle e Qualidade para comprovar a adequação dos equipamentos?”

R₁: “A análise da adequação dos equipamentos será feita pela área técnica da própria Cesama.”

Q₂: “GOSTARÍAMOS DE INFORMAR QUE A MICROSOFT NÃO DÁ SUPORTE DO WINDOWS 10 PARA DOWNGRADE DO WINDOWS 7 PROFESSIONAL 64 BITS, POR SER UM PRODUTO NOVO E LANÇADO RECENTEMENTE, E É DIFERENTE DOS DEMAIS. O ÚNICO QUE FAZ DOWNGRADE PARA O WINDOWS 7 PROFESSIONAL É O CONTRATO OPEN POR VOLUME, DIRETO COM A MICROSOFT.

O WINDOWS 10 POR CONTRATO NÃO POSSUI MÍDIA E NÃO FAZ DOWNGRADE PARA WINDOWS 7 PROF 64 BITS.

FQC-09478 Windows 10 Professional - Regularização (GGS) WinPro 10 SNGL OLP NL Legalization GetGenuine -ESSE DÁ O DOWNGRADE SEM MÍDIA

CONTRATO OPEN, QUE É CARO EM TORNO DE QUASE 200 DÓLARES.”

R₂: “A informação da Microsoft é divergente do exposto pelo licitante, a empresa informa o direito de downgrade conforme solicitado no termo de referência.”

https://www.microsoft.com/OEM/pt-br/licensing/sblicensing/Pages/downgrade_rights.aspx#fbid=nXg3VCauwFO

Q₃: “TB COM RELAÇÃO A PLACA MÃE SOLICITADA, É NECESSÁRIO PRA ATENDER QUE TENHA VÍDEO ON BOARD INTEGRADO, E COM AMD, SOMENTE UMA TEM, A GA-78LMT-USB3, CONTUIDO NÃO TEM 2XPCIE X1. (GA-H81M-A) , AS DEMAIS H81 TEM OU HDMI OU DVI, MAS NÃO TEM OS 3 SOLICITADOS VGA, DVI,HDMI , E ATENDE NOS PCIS 2X PCIEXP 2.1

AS GA-970A-UD3P SÃO CARAS E NECESSITAM DE COLOCAR UMA PLACA DE VÍDEO OFF BOARD, POIS ELAS NÃO POSSUEM PLACA DE VÍDEO INTEGRADA.





FIZEMOS UMA SIMULAÇÃO COM PROCESSADOR E PLACA MÃE AMD, E O CUSTO FICOU SUPERIOR COM AMD E COM O WINDOWS OPEN MESMO VALOR DE REFERÊNCIA ,SEM MARGEM PRA EMPRESA, POIS TODOS OS COMPONENTES SUBIRAM, E CONTINUAM AUMENTANDO DEVIDO AO DOLAR, LEMBRANDO QUE A LICENÇA OPEN POR CONTRATO TAMBÉM É POR DÓLAR E DO DIA.

SÓ O SISTEMA OP WINDOWS 10 CUSTA R\$ 669,00 COM MÍDIA, E NÃO FAZ DOWGRADE .

AGUARDAMOS UM RETORNO DE QUAL PROVIDÊNCIAS SERÃO TOMADAS.:"

R₃: “As propostas não estão restritas aos processadores da marca AMD e os custos foram considerados possíveis pelos orçamentos feitos pela Cesama para a abertura do processo. Essas configurações foram entendidas como necessárias pela área técnica.”

Q4: “Termo de referencia exige para o item 01:

Fonte 500 W real, ATX, compatível com gabinete e placa mãe

A configuração exigida para o computador não necessita de fonte com potência de 500W, seguindo o principio da economicidade será aceito fonte de potência inferior a 500w mas que suporte a capacidade máxima de configuração da máquina. Está correto nosso entendimento?:”

R4: “A fonte solicitada (especificação mínima) deve ser respeitada, visto que o equipamento não estará restrito a utilizar apenas os recurso originais do mesmo. Só serão aceitas propostas que respeitem integralmente a especificação.”

Q5: “Sabendo-se que Advocacia Geral da União (AGU) orienta, em seu manual de procedimentos de licitações, que as instituições públicas federais exijam esse instrumento nos procedimentos licitatórios.

<http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/14134636>

<http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/25429377>

Conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, os fabricantes de aparelhos elétricos ou de equipamentos de informática devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais





É juridicamente justificável a exigência de regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA do fabricante de produtos, cuja atividade de fabricação ou industrialização demanda o cadastro regular da empresa. A orientação constante do Guia Prático de Licitações Sustentáveis da QU/SP, para esse caso (ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS - Fabricação ou industrialização de produtos em geral), não exige como requisito de habilitação a regularidade da licitante no CTF. Apenas exige como critério de aceitabilidade da proposta que o produto oferecido pela licitante seja proveniente de fabricante que possua regularidade no CTF do IBAMA.

Para os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981:

Para os itens enquadrados no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, será exigido ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata. Nosso entendimento está correto?

R5: Sim, vide o edital alterado. (Itens 5.7.1.2 do edital e 6.1 do Termo de Referência, Anexo I).

Informamos que a abertura das propostas foi **ADIADA** para **02/03/2016 às 9 horas**.

O edital devidamente **ALTERADO** encontra-se disponível para consulta / download no Portal de Compras Governamentais.

Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Renata Neves de Mello

Pregoeira – CESAMA

(32) 3692-9200 / 9201

rmelo@cesama.com.br